



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58

LEI Nº 783/93

"Dispõe sobre salário de cargo
comissionado"

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI.

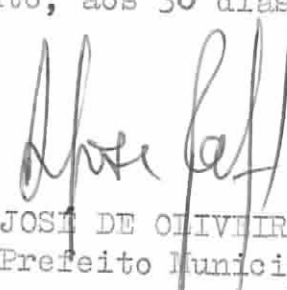
ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar os ocupantes dos cargos e funções de confiança, conforme tabela em anexo.

ART. 2º - As despesas correrão à conta de dotações próprias.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de março de 1993.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado,
Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de março
do ano de 1993.


DR. JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58

CARGOS COMISSIONADOS:

Secretários (CC1) Cr\$8.324.456,00

Chefes de Departamentos (CC2) 60% (sessenta por cento)
dos vencimentos dos Secretários..... Cr\$4.994.673,00

Chefes de Áreas (FC1)..... 60% (sessenta por cento)
dos vencimentos dos Chefes de Departamentos.. Cr\$2.996.803,80

Os valores acima são os valores constantes na Lei nº 760/92, que especificam a porcentagem máxima dos vencimentos dos Chefes de Departamentos sobre os vencimentos dos Secretários e dos Chefes de Áreas sobre os vencimentos dos Chefes de Departamentos, assim especificados na Estrutura Administrativa do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Este anexo é parte integrante da Lei nº 783/93.

DR. JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT
Prefeito Municipal